



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 49/2018-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2018

PARECER Nº 17 , DE 2018 - PLEN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 2018-CN, que “Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária”.

Autor: Poder Executivo

Relator: ANDRÉ MOURA

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 (LDO 2018). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 49, de 2018-CN, do qual nos coube a relatoria.

A alteração proposta pelo Executivo diz respeito à inclusão, no art. 98 da LDO 2018, de permissão para que, neste exercício, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) preencha 8 (oito) cargos e funções vagas a título de primeiro provimento. Conforme a Exposição de Motivos anexa ao projeto, o Ministério Público da União redistribuiu, em agosto deste ano, os referidos cargos e funções em favor do CNMP, que não conta com autorização da LDO vigente para preenchimento das vagas.

Ainda consoante as informações da Exposição de Motivos, o impacto orçamentário da proposta de provimento é de R\$ 176,0 mil em 2018 de R\$ 1,21 milhão em 2019. O CNMP informa possuir dotação orçamentária suficiente para tanto, e que da aprovação do projeto não decorrerá



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 49/2018-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2018

alteração dos limites fixados pela Emenda Constitucional 95/2016, em vista de tratar-se de mero remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão e no mesmo grupo de natureza de despesa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto.

É o relatório.

II. EXAME DA MATÉRIA

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais.

Sobre o mérito, infere-se da documentação do projeto que a pretendida alteração da LDO 2018 não traz impacto negativo sobre as finanças públicas. A pequena quantidade de vagas e a possibilidade de o Conselho acolhê-las em sua estrutura sem alterações orçamentárias nem desenquadramento de limites milita a favor de sua aprovação. As últimas edições das LDOs têm se notabilizado por favorecer uma política de pessoal mais restritiva na administração federal, em linha com o contexto de crise fiscal, tendência que não é contrariada pelo projeto em análise.

III. VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.

Assinatura manuscrita do Relator, consistindo em uma linha horizontal com uma assinatura fluida e estilizada sobreposta.

Relator